

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA  
(DESTAQUE)

**Termo de Cooperação**

Processo n.o 01400.012719/2012-85

EXERCÍCIO 2013

<b>IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>
<p>MINISTÉRIO DA CULTURA CNPJ: 01.264.142/0002-00 ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios Bloco "B", CEP 70.068-900, Brasília-DF FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES CNPJ: 32901688/0001-77 ENDEREÇO: SGAN 601 – Ed. ATP – BI "L" – 2º andar – CEP 70308-200; Brasília - DF</p>
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES</b>
<p><b>Pelo Ministério da Cultura:</b> Marcelo Pedroso, Secretário Executivo do Ministério da Cultura, 19904140-4 - SSP/ SP, 097.825.858.40 Decreto de 19 outubro de 2012.</p> <p><b>Pela Fundação Cultural Palmares:</b> José Hilton Santos Almeida, Presidente, 086625761 SSP/RJ, 097.226.455-87, Decreto de 26 de fevereiro de 2013.</p>
<b>LEGISLAÇÃO</b>
<p>O presente Termo de Cooperação e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>
<b>OBJETO</b>
<p>Realização de despesas referentes aos pagamentos das 2º parcelas, na forma do cronograma de desembolso acordado com os convenientes dos projetos selecionados no âmbito do 1ª Edital Núcleo de Formação de Agente Cultural da Juventude Negra – NUFAC realizado em 2012, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura.</p>
<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Trata-se de solicitação de recursos para o pagamento da 2º parcela do Edital Chamamento Público – Núcleo de Formação de Agente de Cultural Juventude Negra-NUFAC.</p> <p>Por meio do referido Edital foram selecionados 10 projetos de fomento a atividades estruturantes de longa duração, objetivando a qualificação profissional de 2000 agentes culturais da juventude negra, por meio da implantação de 10 (dez) NUFAC, em dez estados brasileiros.</p> <p>Dos projetos selecionados 08 foram conveniados em 2012, e encontram-se em plena execução, e dependem da liberação da última parcela dos recursos para a conclusão da qualificação dos jovens .</p> <p>Tal solicitação se justifica em virtude das tratativas realizadas entre a FCP e o MinC, em 2012, para a devolução de parte dos recursos aprovados pelo FNC para a realização</p>

do edital em comento, sob o fundamento de não haver inscrição em restos a pagar, com o compromisso do repasse dos recursos em 2013 para pagamento da 2ª parcela, razão pela qual se faz necessária a liberação dos recursos supracitados.

Vale registrar que o valor devolvido foi remanejado para apoio a outros projetos pela FCP, conforme detalhado no Ofício nº 811/GAB/FCP/MinC de 25.10.2012, cópia anexa.

#### **OPERACIONALIZAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência voluntária dos recursos para Fundação Cultural Palmares.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos serviços alocados será formalizada ao final do exercício pela Unidade Gestora do Órgão Receptor junto com a sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

A título informativo encaminhará ao Órgão Repassador Relatório físico-financeiro, no prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Acordo, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização, indicando, se for o caso, a restituição de possível saldo apurado.

#### **DOS RECURSOS/DETALHAMENTO**

Para cobertura da Cooperação, o MINISTÉRIO DA CULTURA, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros à Fundação Cultural Palmares para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, no montante de R\$ R\$ 1.659.489,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em parcela única, cujos recursos foram aprovados na 2ª Reunião Ordinária da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, realizada **em 12 de junho de 2013**, à conta da Dotação Consignada ao Fundo Nacional de Cultura, como segue:

Órgão Cedente: 42902-Fundo Nacional de Cultura

Unidade Gestora: 340035-Secretaria Executiva/FNC

Gestão:00001

Órgão Executor: Fundação Cultural Palmares

Unidade Gestora: 344041 – FCP – Coordenação Geral de Gestão Interna

Gestão: 34208

Finalidade: pagamento da 2ª parcela aos convenientes selecionados no âmbito do Edital Chamamento Público – Núcleo de Formação de Agente de Cultura Juventude Negra

Ação: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - PTRES 065663

Elemento de Despesas:


33.30.41 - R\$ 570.000,00

33.50.41 - R\$ 1.089.489,00

Fonte:0118

Plano Interno: Aguardando aprovação

Valor: R\$ R\$ 1.659.489,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)

<b>DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico Unidade	Duração Quant.	Início	Término
Realização do Edital Chamamento Público – Núcleo de Formação de Agente Cultural da Juventude Negra - NUFAC. O objetivo do edital é viabilizar a qualificação profissional de 1600 ( mil e seiscentos) jovens negros e negras com ensino fundamental e médio completos e incompletos, oriundos das classes sociais C, D e E de todo o Brasil.	Pagamento da 2º parcela a 08 convenientes selecionados no âmbito do NUFAC - 2012	Implantação de 08 NUFAC, nas cinco regiões do Brasil	Agente capacitado	12 meses	Jul/13	Jul/14
<b>DA VIGÊNCIA</b>						
O período de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.						
<b>DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO</b>						
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.						
<b>ASSINATURA E PUBLICAÇÃO</b>						
O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.						
 Representante Legal do Ministério da Cultura			Brasília, de                      de 2013   Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente  <b>José Hilton Santos Almeida</b> Presidente <b>Fundação Cultural Palmares</b>			